



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 1979

ATA Nº 19 24/79

ASSUNTO: ATA Nº 15 & ATA Nº 16 ESCOLAS MUNICIPAIS  
AS RESPECTIVAS DE COMINAÇÕES

~~PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 24/75~~  
PROJETO DE <sup>DELIBERAÇÃO</sup> ~~DELIBERAÇÃO~~ Nº 24/75

~~DELIBERAÇÃO Nº~~ 04/79



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 04/79

Dispõe sobre a criação de unidades escolares de ensino de primeiro (1º) grau oficial e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE

## LEI :

Artº 1º)- Ficam criadas neste município, as seguintes escolas de nível de primeiro(1º) grau:


- a) Escola Municipal de Favala, no 2º distrito, que se denominará "JOSÉ GOMES PEREIRA";
- b) Escola Municipal de Vilão, no 4º distrito, que se denominará "ÁLVARO MACHADO";
- c) Escola Municipal de Campo D'Areia, no 5º distrito, que se denominará "LUIZ DÉLIO MENDONÇA";
- d) Escola Municipal de Martinho, no 5º distrito, que se denominará "AMARO JOSÉ VIANA".

Artº 2º)- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar as professoras necessárias a ministrar o ensino nas escolas criadas por esta Lei.

Artº 3º)- Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar um número de serventes nunca superior ao número de escolas criadas, para atender aos serviços de conservação e limpeza de cada unidade escolar.

Artº 4º)- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1979.

  
JOSE PINTO DE SOUZA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE; CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI 04/79



O Ante-Projeto de Lei n. 04/79, criando mais 4 unidades esdclares em nosso Municipio, só virá trazer - desenvolvimento, pois EDUCAÇÃO é desenvolvimento e progresso, portanto nós da Comissão de Cultura e Assistência Social somos favoráveis à sua aprovação .

Câmara Municipal de S.J.Barra, 05 de Abril de 1979.

Daniel Silva

João Augusto

Plurivaldo do Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI 04/79

APROVADO  
em 06/04/1979  
*[Signature]*

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados, é do PARECER favorável à aprovação do Anteprojeto de Lei 04/79, que cria 4 unidades escolares em nosso Município.

Câmara Municipal de S. J. Barra, 05 de Abril de 1979.

Orlando Ribeiro de Azevedo

Cláudio Roberto dos Santos

Erivaldo Ricardo dos Santos



PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI 04/

APROVADO  
em 06/04/1979  
*[Signature]*  
Presidente

Depois de estudar atentamente o Ante-Projeto de Lei n. 04/79, que cria mais 4 (quatro) unidades escolares, a Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação do mesmo, e recomenda a seus pares sua aprovação, uma vez - que medidas dessa natureza só traz progresso e bem estar para os munícipes.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 1979

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 04/79

\*\*\*\*\*

Em, 03 de abril de 1979

SENHOR PRESIDENTE:

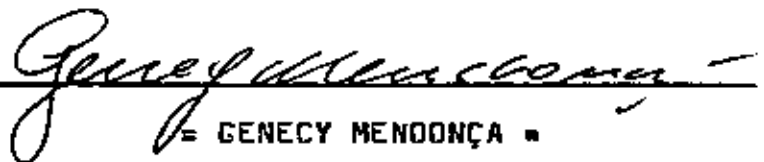
\*\*\*\*\*

Tenho o renovado prazer de poder submeter a d<sup>ta</sup> consideração d<sup>ssa</sup> Egrégia Câmara de Vereadores, pelo alto intermédio de V. Excia., o incluso ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04/79, que cuida da criação de mais (04) unidades escolares do tipo padrão, nas localidades de Favela, Vilão, - Campo D'Arcaia e Martinho, 2º, 4º e 5º distritos deste Municí - pio, respectivamente, que nos moldes das escolas anteriormente criadas, funcionarão com professoras formadas, ministrando o ensino de primeiro grau (1º Oficial).

A denominação das mesmas se justifica plenamente, uma vez que é uma homenagem a pessoas de expressão nas respectivas comunidades e aquelas outras que desinteressadamente cederam o terreno para construção das referidas escolas.

Assim, na expectativa da aprovação da presente matéria, agradeço penhoradamente a atenção dos ilustres Vereadores, renovando a V. Excia., os meus protestos de mais alta estima e distinta consideração.

a t e n c i o s a m e n t e



= GENECY MENDONÇA =

= PREFEITO =

AO EXMº SR.  
JOSÉ PINTO DE SOUZA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ PROJETO DE LEI Nº 04/79

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 3/4/79

*[Signature]*  
Presidente

A COMISSÃO

Comissão de Assistência Social

Em 3/4/79

*[Signature]*  
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO DE PRIMEIRO(1º) GRÁU OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 3/4/79

*[Signature]*  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOÃO DA BARRA

"APROVA" ~~E EM "SANCIONA"~~ A SEGUINTE,

EM REGIME DE URGENCIA .

L E I :

ARTº 1º) - Ficam criadas neste Município, as seguintes escolas de Nível de Primeiro (1º) Grau:

- a) Escola Municipal de Favela, no 2º Distrito, - que se denominará "JOSÉ GOMES PEREIRA"
- b) Escola Municipal de Vilão, no 4º Distrito, que se denominará "ALVARO MACHADO"
- c) Escola Municipal de Campo D'Areia, no 5º Distrito, que se denominará "LUIZ OÉLIO MENDONÇA"
- d) Escola Municipal de Martinho, no 5º Distrito que se denominará "AMARO JOSÉ VIANA".

ARTº 2º) - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar as professoras necessárias a ministrar o ensino nas escolas criadas por esta Lei.

ARTº 3º) - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar um número de serventes nunca superior ao número de escolas criadas, para atender aos serviços de conservação e limpeza de cada unidade escolar.

ARTº 4º) - Esta L E I, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE ABRIL DE 1979

*[Signature]*  
GENECY MENDONÇA  
= PREFEITO =

1ª DISCUSSÃO

Em 06/04/79

*[Signature]*  
Presidente

APROVADO

Em 06/04/1979

*[Signature]*  
Presidente

~~Antonio Ribeiro~~

João Ribeiro de Alencar

Antonio Ribeiro de Alencar

Antonio Ribeiro de Alencar

Antonio Ribeiro de Alencar

Antonio Ribeiro de Alencar

Antonio Ribeiro de Alencar

Antonio Ribeiro de Alencar

Antonio Ribeiro de Alencar

Antonio Ribeiro de Alencar

Antonio Ribeiro de Alencar

Antonio Ribeiro de Alencar

Antonio Ribeiro de Alencar

Antonio Ribeiro de Alencar